



Novidades Legislativas | Covid 19

A

Medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia

Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia, o Governo procedeu à alteração de alguns normativos em vigor.

Estas alterações permitem entrar numa terceira fase de desconfinamento, que culminará no fim de várias limitações e entram em vigor em 1 de outubro de 2021.

B

Declaração da situação de alerta

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021

Procedeu-se agora, através desta Resolução, ao levantamento de uma série de medidas que em muito têm limitado o quotidiano dos cidadãos e das empresas.

O presente regime é aplicável a todo o território nacional continental no âmbito da declaração de situação de alerta, vigorando a partir de 1 de outubro de 2021.

Uso obrigatório de máscaras e viseiras

- O uso de máscaras ou viseiras deixa de ser obrigatório em espaços públicos ao ar livre.

CONTUDO,

Continua a ser **OBRIGATÓRIO**, nos seguintes locais:

- Espaços e estabelecimentos comerciais, incluindo **CENTROS COMERCIAIS**, com área superior a 400 m²;
 - Lojas de Cidadão;
 - Estabelecimentos de educação, de ensino e creches, salvo nos espaços de recreio ao ar livre (*mais informações na página 3*);
 - Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congressos, recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos;
 - Recintos para eventos e celebrações desportivas;
 - Estabelecimentos e serviços de **SAÚDE**;
 - Estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras estruturas e respostas residenciais dedicadas a crianças e jovens;
 - Locais em que tal seja determinado em normas da Direção-Geral da Saúde (DGS);
 - Nos **TRANSPORTES** coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.
- É ainda obrigatório o uso de máscaras ou viseiras pelos trabalhadores dos bares, discotecas, restaurantes e similares, bem como dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em que necessariamente ocorra contacto físico com o cliente.

Proteção do trabalhador e teletrabalho

- A entidade empregadora **PODE** implementar as medidas técnicas e organizacionais que garantam a proteção dos trabalhadores, **DESIGNADAMENTE** a utilização de máscaras ou viseiras.
- É eliminada a obrigatoriedade de testagem em locais de trabalho com mais de 150 trabalhadores.
- O **TELETRABALHO** deixa ser recomendado, ficando a cargo da entidade empregadora **OPTAR** por um método laboral presencial, à distância ou híbrido.

CONTUDO,

É obrigatório o teletrabalho, sempre que a natureza da atividade o permita, nos casos em que o trabalhador:

- Mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
- Possua deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- Tenha filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos **OU**, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da DGS, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.



A

Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia

Estabelecimentos de educação e de ensino

- A obrigação de uso de máscara nas escolas apenas é aplicável às pessoas com idade **superior a 10 anos**, **EXCETO** nos estabelecimentos, em que a obrigação do uso de máscara se aplica a partir do 2.º ensino básico, independentemente da idade.
- Nos recreios das escolas deixa de ser obrigatório o uso de máscara.
- No ano letivo de 2021/2022 é garantido a **TODOS** os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória pública o acesso **GRATUITO** a manuais escolares, complementados por licenças digitais.

Atendimento adicional ao sábado em serviços públicos

- Até 31 de dezembro de 2021, os períodos de funcionamento e de atendimento em Lojas de Cidadão, bem como, no Departamento de Identificação Civil – Balcão Lisboa – Campus de Justiça, **podem ser estendidos aos sábados**, ininterruptamente entre as 9h00 e as 22h00, para a realização de todos os atendimentos ou apenas aqueles que se revelem necessários face à pendência acumulada.



B Declaração da situação de alerta

Certificado digital COVID da UE

- É necessária a apresentação de certificado digital nas seguintes situações:
 - a) Viagens por via aérea ou marítima;
 - b) Visitas a lares e estabelecimentos de saúde;
 - c) Grandes eventos culturais, desportivos ou corporativos;
 - d) Bares e discotecas.

CONTUDO,

Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de apresentação do certificado.

Eventos

- Os eventos ou celebrações desportivas e os eventos realizados no interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, podem realizar-se:
 - a) Desde que precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização;
 - b) Desde que seja solicitada a apresentação do Certificado Digital COVID, caso o número de participantes exceda o definido pela DGS para este efeito.
- Os eventos de natureza familiar (*casamentos e batizados*), as celebrações religiosas, os eventos de natureza corporativa e os eventos culturais em recintos de espetáculo de natureza fixa, podem realizar-se sem diminuição de lotação e sem necessidade de avaliação prévia de risco.

Bares e discotecas

- Os bares e discotecas retomam a sua atividade, embora o acesso a estes locais fique dependente de apresentação de Certificado Digital COVID da UE.

Venda e consumo de álcool

- São eliminadas as limitações em matéria de venda e consumo de álcool, tal como a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.



Porto, 01 de outubro de 2021

